Diário Oficial

Edição nº 2270 | Terça-feira, 25 de março de 2025 | Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 07

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 08

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Carmen Souza Peres
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse
https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI N° 4.470, DE 25 DE MARÇO DE 2025

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ R$ 741.166,54.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 741.166,54 (setecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais, com cinquenta e quatro centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1600-SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
1250-REESTABELECIMENTO DO GINÁSIO MUN-C/REC MIN INTEGR NACIONAL
339030.00.00-Material de Consumo 444.699,92
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 296.466,62

ART. 2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional, conforme documentação em anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.471, DE 25 DE MARÇO DE 2025

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2022-AÇÕES EM INFORMÁTICA DA SECRETARIA
339092.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação 200,00

Art. 2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:
0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2022-AÇÕES EM INFORMÁTICA DA SECRETARIA
339040.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.472, DE 25 DE MARÇO DE 2025

REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 3.589/2017 E ALTERA O ART. 4º DA MESMA LEI.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É fixado em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) o valor do vale-alimentação devidos aos servidores municipais, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal 3.589/2017 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º. O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo, sendo que a participação dos servidores será mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.473, DE 25 DE MARÇO DE 2025

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 10% (dez por cento), composto por 5,06% da variação do IPCA entre mar/2024 e fev/2025 somados à recomposição de 4,94% relativo a aumento real de salário, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal n° 658/1994 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

I – Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.176,41	1.294,01	1.423,46	1.565,84	1.722,34	1.894,60	2.084,11	2.292,49
2	1.447,01	1.591,67	1.750,83	1.925,94	2.118,49	2.330,36	2.563,40	2.819,76
3	1.779,78	1.957,76	2.153,55	2.368,88	2.607,07	2.866,35	3.153,01	3.468,31
4	2.189,11	2.408,05	2.648,86	2.913,76	3.205,11	3.525,63	3.878,16	4.266,00
5	2.692,64	2.961,89	3.258,10	3.583,91	3.942,31	4.336,49	4.770,18	5.247,17
6	3.311,92	3.643,13	4.007,45	4.408,21	4.849,01	5.333,87	5.867,30	6.454,02
7	4.073,70	4.481,08	4.929,17	5.422,06	5.964,29	6.560,68	7.216,77	7.938,47
8	5.010,63	5.511,73	6.062,88	6.669,14	7.336,09	8.069,67	8.876,66	9.764,31
9	6.163,06	6.779,40	7.457,33	8.203,05	9.023,34	9.925,68	10.918,28	12.010,13
10	7.751,52	8.526,68	9.379,36	10.317,25	11.349,00	12.483,90	13.732,31	15.105,52
11	8.745,31	9.619,83	10.581,82	11.640,63	12.803,99	14.084,38	15.498,82	17.042,12

II – Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	957,51
Estagiários de Ensino Técnico	1.176,41
Estagiários de Ensino Superior até 5º semestre	1.294,01
Estagiários de Ensino Superior a partir do 6 º semestre	1.422,59

Art.2º Fica concedido aos cargos em comissão e funções gratificadas o reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) composto pela da variação do IPCA entre mar/2024 e fev/2025, alterando-se o artigo 112 da Lei Municipal nº 4.458/2025, que fica assim constituída:

I – Fica alterada a tabela do art. 112 da Lei Municipal 4.458/2025, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	Valor	Denominação	Valor
Cargo em Comissão 1	0,00	Função Gratificada 1	657,67
Cargo em Comissão 2	1.978,93	Função Gratificada 2	989,50
Cargo em Comissão 3	2.998,08	Função Gratificada 3	1.499,02
Cargo em Comissão 4	4.526,74	Função Gratificada 4	2.263,37
Cargo em Comissão 5	5.997,19	Função Gratificada 5	2.998,59
Cargo em Comissão 6	7.465,54	Função Gratificada 6	3.732,79
Cargo em Comissão 7	7.826,61	Função Gratificada 7	3.913,31

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput não se aplica ao Cargo em Comissão 7 (CC7) e Função Gratificada (FG7), uma vez que estes já tiveram sua remuneração definida e ajustada conforme a Lei da Estrutura Administrativa – Lei n° 4.458, sancionada em fevereiro de 2025. Dessa forma, a atualização salarial concedida por essa legislação já contempla os devidos ajustes para essas funções.

Art. 3º O presente reajuste de 10% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 10%.

Parágrafo único: As gratificações serão reajustadas conforme leis específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1° de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.474, DE 25 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do dia 01 de março de 2025, a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), referente ao acumulado do IPCA/IBGE dos meses de março de 2024 até fevereiro de 2025, sobre os proventos dos aposentados e às pensões que forem regradas pela Manutenção do Valor Real, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.475, DE 25 DE MARÇO DE 2025

REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal ficando as mesmas assim constituídas:

§1º A tabela do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), passando a ter a seguinte redação:

I - Cargos Efetivos:

Denominação	Carga Horária	Valor
Professor	25 horas semanais	2.485,83
Pedagogo	40 horas semanais	4.073,70

Orientador Educacional	40 horas semanais	4.073,70

§2º A tabela do inciso II do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), passando a ter a seguinte redação:

II - Cargos efetivos de professor, enquadrados no quadro especial de extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias

Denominação	Carga Horária	Valor
Normal - Nível médio	25 horas semanais	2.451,70
Professor Nível 1	25 horas semanais	2.485,82

§3º A tabela do inciso III do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), passando a ter a seguinte redação.

III - Cargos Funções Gratificadas:

Denominação		Valor
Diretor de Escola	FG1	605,71
	FG2	916,35
	FG3	1.386,40
Vice-Diretor de Escola	FG1	605,71

§4º A tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 3.567 de 30/08/2017, fica reajusta em 10% (dez por cento) passando a ter a seguinte redação.

Art.3º O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

Denominação	Vencimento	Carga horária
Auxiliar de Ensino 1	1.176,41	20 horas semanais
Auxiliar de Ensino 2	2.352,84	40 horas semanais

§5º A tabela do art. 2º da Lei Municipal nº 3568 de 30/08/2017 fica reajustada com a aplicação de 10% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

Denominação	Vaga	Vencimento	Carga horária
Professor 1	1	1.962,34	20 horas semanais
Professor 2 (decisão judicial)	1	5.335,39	40 horas semanais
Professor 3	5	3.922,71	40 horas semanais

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.476, DE 25 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS DA TABELA DO ART. 112 DA LEI N.º 4.458/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos Assessor Técnico Superior, Assessor Jurídico, Secretário Municipal Adjunto, Chefe Gabinete Prefeito e Procurador passando a ter a seguinte redação:

Cargo	CC Padrão	Vencimento (CC)	FG Padrão	Vencimento (FG)	Vagas
Secretário Municipal	Subsídio	Lei Própria	--	--	14
Procurador	CC7	R$ 7.826,61	*FG7*	R$ 3.913,31	02
Chefe Gabinete Prefeito	CC7	R$ 7.826,61	*FG7*	R$ 3.913,31	01
Secretário Municipal Adjunto	CC7	R$ 7.826,61	*FG7*	R$ 3.913,31	03
Assessor Jurídico	CC6	R$ 7.105,98	*FG6*	R$ 3.553,01	03
Assessor Técnico Superior	CC6	R$ 7.105,98	*FG6*	R$ 3.553,01	04
Coordenador Geral	CC6	R$ 7.105,98	FG6	R$ 3.553,01	05
Assessor de Gestão Municipal	CC5	R$ 5.708,35	FG5	R$ 2.854,17	05
Chefe Gabinete Vice-Prefeito	CC5	R$ 5.708,35	FG5	R$ 2.854,17	01
Coordenador	CC4	R$ 4.308,72	FG4	R$ 2.154,36	50
Ouvidor	CC4	R$ 4.308,72	FG4	R$ 2.154,36	01
Diretor Municipal	CC3	R$ 2.853,68	FG3	R$ 1.426,82	44
Secretário da Junta Militar	CC3	R$ 2.853,68	FG3	R$ 1.426,82	01
Chefe de Setor	CC2	R$ 1.883,62	FG2	R$ 941,84	15
Assessor Municipal	CC2	R$ 1.883,62	FG2	R$ 941,84	34
Assistente Técnico	*	*	FG1	R$ 626,00	01
TOTAL					184

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.477, DE 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MEDIANTE REAJUSTE DAS LINHAS ESCOLARES EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de alunos da rede estadual de ensino, mediante o reajuste das linhas escolares existentes, com o objetivo de garantir o acesso à educação a todos os estudantes que necessitam do serviço.
Parágrafo único. O transporte será realizado conforme disponibilidade da frota pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias necessário até que o Governo do Estado regularize o serviço, podendo ser renovado por igual período.
Art. 2º O reajuste das linhas escolares existentes será feito de forma a otimizar os itinerários, garantindo maior eficiência e segurança no transporte dos alunos, respeitando a legislação vigente e normas de segurança do transporte escolar.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.478, DE 25 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONCEDE AUMENTO REAL PARA TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. É concedido o reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, composto de 5,06% (cinco virgula zero seis por cento) referente ao índice geral de inflação (IPCA) acumulado entre março de 2024 a fevereiro de 2025, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e de 4,94% (quatro virgula noventa e quatro por cento) referente a aumento real.

Parágrafo Único. O Reajuste previsto no caput será concedido aos servidores de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e celetistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O art. 23 da Lei Municipal nº 4.435/2024, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23º - São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	***A***	***B***	***C***	***D***	***E***	***F***	***G***	***H***
01	*2.832,59*	*3.115,84*	*3.427,42*	*3.770,16*	*4147,18*	*4.561,89*	*5.018,08*	*5.519,88*
02	*3.484,07*	*3.832,48*	*4.215,73*	*4.637,30*	*5.101,03*	*5.611,13*	*6172,24*	*6.789,46*

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	2.313,27	**FG1**	1.156,63
CC2	2.977,89	**FG2**	1.488,94
CC3	3.218,85	**FG3**	1.609,43
CC4	7.818,77	**FG4**	3.909,39

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de março de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI N° 4.479, DE 25 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE O REAJUSTE NO VALOR DOS JETONS E GRATIFICAÇÕES POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVE (GDE) RECEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. É concedido o reajuste de 10% (dez por cento), nos Jetons e Gratificações por Dedicação Exclusiva (GDE), recebidas pelos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Caput do Art. 4º da Lei Municipal 4.162/22, a qual instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Os membros da Ouvidoria receberão o valor correspondente a R$ 323,52 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), a título de Jeton, pela participação e desenvolvimento de atividades nas reuniões da Ouvidoria.

Art. 3º. O Caput do Art. 15º da Lei Municipal 4.436/24, a qual Institui e Regulamenta a Centra de Compras Legislativa (CCL) de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R$ 323,52 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. O Caput do Art. 7º da Lei Municipal 4.439/24, a qual Institui e Regulamenta a Comissão de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R$ 323,52 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º. O Caput do Art. 6º da Lei Municipal 4.437/24, a qual instituiu a Comissão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R$ 323,52 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 6º. O Caput Art. 2º da Lei Municipal 2.939/2011 e seus Incisos I, II e III, a qual dispõe sobre a convocação e concessão de vantagens para regime de dedicação exclusiva de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º. Todo servidor convocado para o regime de trabalho que trata o artigo anterior, fará jus a uma gratificação a título de dedicação exclusiva (GDE), nos seguintes valores:

I - GDE 1 - R$ 840,91
II - GDE 2 - R$ 1.681,81
III - GDE 3 - R$ 2.522,73

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO N° 5.524, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2022-AÇÕES EM INFORMÁTICA DA SECRETARIA
339092.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação 200,00

Art.2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO N° 5.524, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2022-AÇÕES EM INFORMÁTICA DA SECRETARIA
339092.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação 200,00

Art.2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2022-AÇÕES EM INFORMÁTICA DA SECRETARIA
339040.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 16.038, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – COORDENADORIA DE AGRICULTURA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor municipal **Alexsandro Lima Fazenda** – matrícula 3592 para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na Coordenadoria de Agricultura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 20/03/2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025
Proc. Adm. 0198/2025

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) /
www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração, implantação, atualização e manutenção de laudos técnicos e programas obrigatórios relacionados à saúde e segurança do trabalho.
Diante do que dispõe o artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Edital, HOMOLOGO a classificação final e ADJUDICO o objeto do presente certame, à empresa, conforme segue:
VENCEDOR: MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 37.692.602/0001-67

Item	Descrição	quant	unid	vlr. Unit	t/item
1	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Desenvolvimento do LTCAT por cargo,	1	un	R$ 2.720,00	R$ 2.720,00

	conforme a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, para identificar a exposição ou não dos trabalhadores a agentes nocivos, f				
2	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP): Realização do LTIP com análise detalhada por função/cargo, visando identificar condições de trabalho que gerem direito a adicionais, de acordo com a legislação vigent	1	un	R$ 2.720,00	R$ 2.720,00
3	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Elaboração e Implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Concepção do PGR conforme a Norma Regulamentadora (NR) 01, incluindo identificação de medidas de controle e monitoramento de riscos. Elaboração anual.	1	un	R$ 2.720,00	R$ 2.720,00
4	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Desenvolvimento do PCMSO, conforme a NR 07, estabelecendo diretrizes para exames ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de mudança de fu	1	un	R$ 2.720,00	R$ 2.720,00
5	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Elaboração e Envio de Arquivos ao eSocial: Envio dos arquivos iniciais e adequação da base de dados, com informações extraídas dos laudos e programas técnicos (LTCAT, LTIP, PGR e PCMSO), abrangendo os eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2	1	un	R$ 2.720,00	R$ 2.720,00
6	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015.	100	un	R$ 50,00	R$ 5.000,00
7	CATSER 876: PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Atualização Contínua de Dados no eSocial: Prestação de serviço contínuo para manutenção e atualização mensal de informações no eSocial referentes aos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240). Inclui revisões e ajustes em laudos e progra	12	mes	R$ 950,00	R$ 11.400,00
				T/GERAL=	**R$ 30.000,00**

São Jerônimo, 25 de março de 2025.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Governo
Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 004/2025

Dispõe sobre o reajuste no Vale-Alimentação dos servidores do Poder Legislativo de São Jerônimo e dá outras Providências.

RENATO DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento por cento) no valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo de São Jerônimo.

Art. 2º. O Caput do artigo 2º da Resolução nº 12/2018 passa a contar com a seguinte redação:
Art. 2º. O valor do vale-alimentação será de R$ 36,01 (trinta e seis reais e um centavo) por dia, fornecido em pecúnia e creditado na folha de pagamento.

Art. 3º. O Caput do artigo 3º da Resolução nº 12/2018 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. A participação dos servidores será mediante desconto em folha devidamente autorizado, na razão de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 1º de março de 2025.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente

RESOLUÇÃO 005/2025

Concede o reajuste no Valor do Jeton recebido pelo Assessor da Escola o Legislativo e dá outras providências.

RENATO DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º. É concedido o reajuste de 10% (dez por cento), no Jeton, recebido pelo Assessor da
Escola do Legislativo Municipal.
Art. 2º. O Parágrafo 2º do Art. 10 da Resolução nº 003/2025 passa a contar com a seguinte redação:
Art. 10º...

§ 2º. O valor do Jeton mensal pela participação nas reuniões do Conselho Escolar e desenvolvimento das atividades da escola é de R$ 970,56 (novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), o qual deverá ser reajusta nas mesmas datas e mesmos índices dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 1º de março de 2025.
Gabinete da Presidência, 25 de março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente